



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 021/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pela **MARLIM COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 04.494.011/0001-26 objeto do **Processo n.º 190.000.263/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **QNO 06 PLL S/Nº – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **anualmente**, Teste de Estanqueidade realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, devendo ser realizado **em agosto de 2011**, quando vence o último teste apresentado, de acordo com a ABNT/NBR 13784, e assim sucessivamente;
3. Instalar um Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, exclusivo para área de lavagem de veículos, bem como adequar as tubulações do SAO existente para que estas suportem os efluentes gerados no empreendimento, conforme as normas da ABNT NBR 14605 e 14605-2 e os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Visto que as espessuras das tubulações do SAO existente não são suficientes para receber os efluentes gerados, **em até 60 (sessenta) dias**;
4. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, o certificado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) autorizando a revenda de gás liquefeito do petróleo – GLP;

5. Apresentar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos dos efluentes^{*} que são direcionados à rede de esgotos, após separação do óleo da água, no Sistema Separador de Água e Óleo SAOs. Informamos que os parâmetros deverão ser analisados conforme a tabela II do Decreto 18.328 de 18/06/1997, e as análises deverão contemplar os parâmetros de **Sólidos Sedimentáveis, óleos e graxas**. Solicitamos que nos resultados das análises seja detalhado o local da realização da coleta, bem como, deverá ser coletada uma amostra para cada Sistema Separador em cada caixa de inspeção (caixa de amostragem) e apresentar os resultados das análises para cada Sistema, separadamente. Observação: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
6. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
7. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas dos tanques, das bombas abastecimento e do filtro óleo diesel;
8. Realizar, **no mínimo semanalmente**, a manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO;
9. O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, incluindo o gerado no processo de separação SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
10. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, imediatamente, e seu efluente líquido direcionado para as canaletes de contenção que estão ligados ao SAO, para que quando ocorrer precipitação, esta não faça com que transborde dos canaletes o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos - classe I os quais não podem ser armazenados juntamente com os de Classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
12. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
13. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;

14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
15. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme o Decreto nº 4.154/2008;
16. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto conforme lei distrital nº 3.232/2003;
17. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para os sistemas separadores de água e óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica;
18. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

- DAS OBSERVAÇÕES:

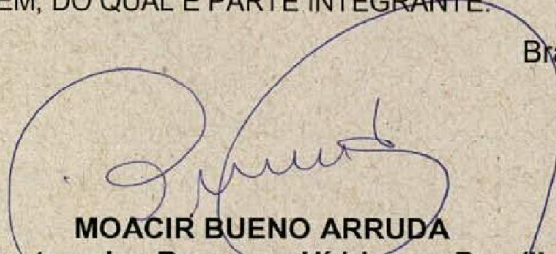
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 021/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 179/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 210 a 220.



5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 021/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de maio de 2011



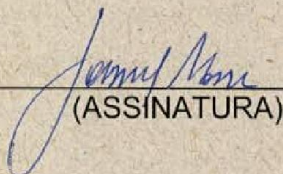
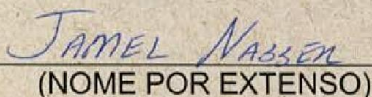
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 021/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de Agosto de 2011


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)